



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º
.....*

XXVIII – os hotéis, as pousadas, os resorts, os albergues, os hotéis/embarcação, os flutuantes/hotel, os hostels e outras instalações de hospedagens similares, com número de até 18 (dezoito) quartos ou suportando no máximo 40 (quarenta) pessoas, entre hóspedes e funcionários.” (NR)

Art. 2º Altera o Item 2312 do Anexo I, da Lei Estadual de nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“2312 – Hotéis convencionais e similares

Potencial poluidor/degradador: Pequeno/Médio”

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
NÚMERO DE APARTAMENTOS	18 < NA < 50	P	M	G	E
	50 ≤ NA ≤ 200	M	M	G	E
	200 < NA < 600	G	G	G	E
	NA ≥ 600	E	E	E	E

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 10/09/2024 09:21:16

